



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CDH
(ao PL 3965/2021)

Dê-se nova redação ao art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 148-A.**

.....

§ 10. Todos os condutores profissionais, sejam autônomos ou empregados, de todas as categorias de veículos, estão sujeitos à realização do exame mencionado neste artigo, observado o disposto no caput e no §2º”

JUSTIFICAÇÃO

A segurança viária é uma preocupação fundamental para as autoridades de trânsito e a sociedade como um todo. Diversas medidas têm sido implementadas para garantir estradas mais seguras e reduzir o número de acidentes, sendo o exame toxicológico uma ferramenta crucial nesse contexto. Contudo, a legislação atual limita a aplicação desse exame a motoristas das categorias C, D e E, assim como aos motorista profissionais empregados, deixando uma lacuna significativa em termos de abrangência.

A extensão do exame toxicológico para motoristas profissionais de todas as categorias de habilitação surge como uma resposta necessária a desafios contemporâneos. Estudos indicam que o consumo de substâncias psicoativas entre motoristas, independentemente da categoria, é uma realidade que merece atenção. Ampliar a obrigatoriedade do exame é, portanto, um passo crucial para mitigar riscos associados ao uso dessas substâncias, promovendo um ambiente viário mais seguro.



Em primeiro lugar, é fundamental reconhecer que a segurança no trânsito não pode ser segmentada por categorias de habilitação. Motoristas de todas as categorias desempenham um papel vital na dinâmica do tráfego, e a exposição a substâncias psicoativas pode comprometer a habilidade de condução, independentemente da classe da habilitação. A uniformização do exame para todas as categorias assegura uma abordagem mais abrangente e equitativa na promoção da segurança no trânsito.

Além disso, a extensão do exame toxicológico abarcaria não apenas motoristas profissionais empregados, mas também autônomos, preenchendo uma lacuna significativa na legislação atual. A natureza do trabalho autônomo muitas vezes envolve longas jornadas na estrada, aumentando a exposição a situações de risco. Garantir que todos os motoristas profissionais estejam sujeitos ao mesmo padrão de avaliação contribui para uma fiscalização mais eficaz e uma cultura de segurança mais consolidada.

Estudos epidemiológicos também destacam que o uso de substâncias psicoativas entre motoristas pode contribuir significativamente para o aumento de acidentes de trânsito. A ampliação do exame toxicológico proporciona uma ferramenta adicional para detectar e intervir nesses casos, contribuindo para a redução de acidentes, lesões e mortes no trânsito.

Em síntese, a extensão do exame toxicológico a motoristas profissionais de todas as categorias de habilitação representa uma medida proativa e abrangente em prol da segurança viária. Ao abordar as lacunas existentes na legislação atual, fortalecemos as bases para um trânsito mais seguro e, conseqüentemente, para uma sociedade mais protegida contra os riscos associados ao consumo de substâncias psicoativas durante a condução.

Sala da comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PL 3965/2021

Assinam eletronicamente o documento SF240575374545, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho